

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Gerri Adriani Consoli ME, com CNPJ sob N° 00.245.882/0002-36, estabelecida no município de Joinville - SC, onde é sediada à Rua Max Colin, n° 1289, Sala 17, Bairro América, CEP 89204.041 Telefone (47) 3435-7238, designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de ADMINISTRAÇÃO Turma A B Turno NOTURNO Formandos do ano de 2020 Instituição UNESP PAR Campus PARANAGUÁ Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) GABRIELA DOS SANTOS PIRES CPF 076350969-82
 RG 132212260 Residente à RUA LISBOA N° 387
 Apto 9 Bairro PARQUE AGARIL Cidade PARANAGUÁ UF: PR
 CEP 83215-510 Tel. Residencial (41) 3420-7019 Tel. celular (41) 9805-9426 Whatsapp
(41) 9805-9426 Facebook GABRIELAPIRES
 E-mail GABRIELAPIRES@GMAIL.COM
 Local de Trabalho UNIMED PARANAGUÁ Tel. comercial (41) 3420-7019

Sr. (a) LEONARDO DE ALMEIDA LADEVIG CPF 083692689-78
 RG 102735001 Residente à RUA PANAMA N° 120
 Apto 1 Bairro PARQUE AGARIL Cidade PARANAGUÁ UF: PR
 CEP 83215-200 Tel. Residencial (41) 3425-7951 Tel. celular (41) 9169-2441 Whatsapp
(41) 3169-2441 Facebook LEONARDO LADEVIG
 E-mail LADEVIG@HOTMAIL.COM
 Local de Trabalho COOPAGRA Tel. comercial (41) 2152-3454

Sr. (a) EVELYN CRISTINE RODRIGUES CPF 075064888-50
 RG 127832412 Residente à RUA CAPIVARA N° 312
 Apto 1 Bairro JARDIM WARAIXUBA Cidade PARANAGUÁ UF: PR
 CEP 83209-350 Tel. Residencial (41) 3424-5660 Tel. celular (41) 9249-9517 Whatsapp
(41) 9249-9517 Facebook EVELYN CRISTINE
 E-mail EVELYN094RODRIGUES@HOTMAIL.COM
 Local de Trabalho BONSENHOR CONTABILIDADE Tel. comercial (41) 3304-7030

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVICOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do eventos, será de pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Parágrafo único - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha das solicitações de adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readequação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de / / . Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.

